



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 36

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1972

FIO - SEC - VCS - SCS - FIC - SCS

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 14.10.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3.462 — PERFORMANCE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 115.000,00 — Instrumento de 26.7.71.

— Instalação de dependências — Alteração contratual:

A-71-3.462 — PERFORMANCE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ) e Salvador (BA) — Instrumento de 26.7.71.

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-3.462 — PERFORMANCE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Ribeiro da Silva — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 26 de julho de 1971.

De 7.2.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-162 — PENTA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 60.000,00 — Instrumento de 3.8.71.

— Instalação de dependências:

A-72-195 — Minas Investimentos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Aracatuba (SP), Campinas (SP), Osasco (SP) e Santo André (SP). — Assembleia Geral de 23.8.71.

— Instalação de dependências — Alteração contratual:

A-71-3.462 — PERFORMANCE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Em transformação para Ribeiro da Silva — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) — Em Brasília (DF) — Instrumento de 26.7.71.

A-72-162 — PENTA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Curitiba (PR) e Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 3 de agosto de 1971.

— Mudança de denominação:

A-72-195 — Minas Investimentos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a deno-

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 9.2.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Bolsa de Valores

— Reforma de estatuto:

A-70-2.359 — Bolsa de Valores de Santos — A.G.E. de 15.6.70 e 13 de dezembro de 1971.

##### Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-276 — UMUARAMA S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 — A.G.E. de 28 de janeiro de 1972.

— Mudança de denominação:

A-71-3.513 — PROSPER S. A. — Corretora de Valores Mobiliários — Adotada a denominação PROSPER — Corretora de Valores Mobiliários Limitada — A.G.E. de 17.8.71.

minação Minas Investimentos Distribuidora S. A. — de Títulos e Valores Mobiliários — Assembleia Geral em 23.8.71.

De 8.2.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Banco de Investimento

— Instalação de dependência:

A-71-4.533 — Banco Denasa de Investimento S. A. — Em Porto Alegre (RS).

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Instalação de dependência:

A-71-4.766 — FROGOLAS S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Em Brasília (DF).

A-72-15 — BAMERINDUS S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — No Rio de Janeiro (RJ).

##### Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-137 — ULTRAVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 37.000,00 — Instrumento de 27 de agosto de 1971.

— Autorização para funcionar: A-71-4.811 — APLIK — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

— Cancelamento de carta-patente, por transformação em sociedade por quotas:

A-71-4.811 — Carlos de Lima Alves — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — Lins (SP).

— Instalação de dependência:

A-71-2.872 — Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S. A. — Em Aracaju (SE), Goiânia (GO), Vitória (ES) e Niterói (RJ).

A-71-2.894 — Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S. A. — Em Manaus (AM), Ribeirão Preto (SP), Londrina (PR), Campo Grande (MT) e Blumenau (SC).

A-71-4.811 — APLIK — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Ribeirão Preto (SP), Recife (PE), Campo Grande (MT) e Fortaleza (CE).

A-72-163 — GIRO S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Em São Paulo (SP) e Juiz de Fora (MG).

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-72-137 — ULTRAVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Porto Alegre (RS) — Instrumento de 27.8.71.

A-72-159 — DILETA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São Paulo (SP) — Instrumento de 10.1.72.

— Reforma de estatuto: A-71-4.183 — MULTIPLO S. A. — Sociedade Corretora — A.G.E. de 6.10.71 e Assembleia Especial de 22 de setembro de 1971.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-3.402 — INDEPENDENCIA S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 30.6.72.

A-71-4.197 — FOMENTO NACIONAL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 1.12.71.

A-72-96 — Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos — Até 21.1.74.

— Reforma de estatuto:

A-72-187 — INVESTRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 7.1.72.

Sociedade Distribuidora

— Reforma de estatuto:

A-71-3.464 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Campos Fraga S. A. — A.G.E. de 10.3.71.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 368, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, pu-

blicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve designar a Desenhista Elza Denot Medeiros, matrícula nº 2.631.293, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Documentação, da Seção de Atividades Auxiliares da Diretoria de Pessoal. — Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 6 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967 e

Considerando a denúncia do Convênio firmado entre a SUNAB e o Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1964 e a celebração do pacto de 13 de agosto de 1971, regido pelos parâmetros legais de ar-

tigo 160 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando que o novo Convênio concilia os objetivos da SUNAB com os das diversas Unidades da Federação,

Considerando que, com a denúncia do Convênio celebrado em 2 de dezembro de 1964, os dispositivos que fixam preços ou estabeleçam condições de comercialização, constantes dos decretos estaduais números 6.044, de 18 de abril de 1968; 7.010, de 20 de abril de 1970; 7.109, de 19 de junho de 1970; 7.110, de 19 de julho de 1970; 7.157, de 7 de agosto de 1970; 7.231, de 7 de outubro de 1970; 7.270, de 5 de novembro de 1970; 7.593, de 9 de julho de 1971 e 7.595, de 14 de julho de 1971, perderam sua vigência.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Considerando a conveniência da manutenção da disciplina de abastecimento e preços de produtos, instituída em alguns decretos estaduais, resolve:

Art. 1º São fixados como preços máximos de venda de frutas mariscos, aves vivas e carvão vegetal, nas fontes de produção, feiras e postos de vendas do Município de Belém, aqueles estabelecidos pelo Decreto número 7.270, de 5 de novembro de 1970, do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º São fixados como preços máximos de venda, peso de fabricação e normas de comercialização do pão, no Município de Belém e nos do interior, os estabelecidos pelo Decreto número 7.593, de 9 de julho de 1971, do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º São fixados como preços máximos de venda, classificação e normas de comercialização do pescado fresco e salgado, no Município de Belém, os estabelecidos pelos Decretos números 7.010, de 20 de abril de 1970 e 6.044, de 18 de abril de 1968, do Governo do Estado do Pará.

Art. 4º São fixados como preços máximos de venda de produtos hortigranjeiros, no Município de Belém, os estabelecidos no Decreto nº 7.157, de 7 de agosto de 1970, do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER número 3, de 14 de janeiro de 1972 e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

**PORTARIAS SUNAB DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 112 — Dispensar a pedido, a partir de 2 de fevereiro de 1972, Luiz

Edmundo Mala Guimarães, dos encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Pará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 1.308, de 30 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1967.

Nº 113 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá, Itiassú Borges de Oliveira, para representação no ato da assinatura do contrato de locação do prédio número 1.197 da Rua São José, na cidade de Macapá, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do Processo SUNAB número 1.640 de 1972. — Glauco Carvalho.

**PORTARIAS SUNAB DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 125 — Dispensar a pedido, Antonio Ribeiro Dantas, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 680, de 23 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20-8-71.

Nº 126 — Dispensar a pedido, Antonio Ribeiro Dantas, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 405, de 4 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 7-8-69.

Nº 128 — Dispensar a pedido, a partir de 2 de fevereiro de 1972, José Mendes de Oliveira — Major RJI, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 512, de 26 de junho de 1970, publicada no Diário

Oficial da União de 29 de julho de 1970. — Glauco Carvalho.

Processo SUNAB número 709 de 1972.

Firma: Comércio e Indústria Brochmann S. A.

Município: Porto Alegre.

Estado: Rio Grande do Sul.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, da nova capacidade de moagem de 29.753 kg/24 horas para o moinho de trigo detentor do registro número 7625/55, de propriedade da empresa Comércio e Indústria Brochmann S. A., localizado no município de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul e do consequente cancelamento do registro número 778-39, cuja capacidade de moagem foi incorporada à homologação para o registro (número 7625-55, conforme despacho do dia 10 de fevereiro de 1972 do Diretor do Departamento de Trigo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 85 — Dispensar Walfrido Paulino Manoel Lodi, da função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, por ter sido designado para outra função.

Nº 86 — Designar Walfrido Paulino Manoel Lodi, atualmente exercendo a função de Auxiliar da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 384, de 22-8-69, publicada

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE BRITTO PÉREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**FLORIANO GUIMARÃES**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I — PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

**PORTE AÉREO**

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

**NUMERO AVULSO**

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIA N.º 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Secretário Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP/DE/n.º 215, de 1.10.71, resolve:

Dispensar, a partir do 25.1.72, Benedito José Mega — Oficial de Administração, Nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta CFP, da função de Chefe Substituto do Serviço de Orçamento e Contabilidade, designado pela Portaria CFP/DE/SA/n.º 267, de 16.12.68. — Francisco Zardetto de Toledo.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA N.º 102, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido — Alfeu Ozilim do Cargo em Comissão de Dire-

tor do Serviço Industrial de Alimentação, símbolo 6.C, mantido pelo Decreto n.º 60.455-67. — *Djacir Meves*.

**PORTARIA N.º 103, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, Rachel Otávia Wash Rodrigues Bertini, ocupante do cargo de Assistente Comercial — AF-103.12.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa, símbolo 5.F, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67. — *Carlos Cruz Lima*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PROCESSO N.º 9.258-71

Interessado: Herta Laszlo

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horário

PARERER

A Comissão designada pela Portaria 660, de 10 de setembro de 1971, publicada no BS n.º 17, de 9.9.71, examinando o processo n.º 9.258-71, referente a Herta Laszlo, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações de folhas 49 e 51, uma vez que no Instituto de Tecnologia do Ministério da Agricultura, exerce o cargo de Pesquisadora em Química e no Departamento de Tecnologia dos Alimentos, da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense, o cargo de Professor Titular da disciplina de Controle dos Alimentos;

b) que há compatibilidade de horário pela declaração de folhas 49 e 51; cumpre o interessado, no Instituto de Tecnologia, o horário das 7 às 13,30 diariamente, e no Departamento de Tecnologia dos Alimentos, das 18 às 22 horas nas 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras.

A Comissão, em 30.9.71. — *Jacinto Machado de Mendonça Jr.* — *Joaquim Sísino Rocha* — *Ary Loureiro Acioly*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 65 — De acordo com a letra "1" do artigo 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1.º de junho de 1970, combinado com o artigo 75, item I, letra "a" da Lei n.º 1.711-52, conceder exoneração, a pedido, a Bela Maria Teresa Aguiar, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação e Ensino — Símbolo 5.C, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas, a partir da presente data.

N.º 66 — De acordo com a letra "f" do artigo 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1.º de junho de 1970, combinado com o artigo 75, letra "u" da Lei n.º 1.711-52, conceder exoneração ao Bel. Milton Calasans Simões, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Expansão Cultural — Símbolo 6.C, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

N.º 67 — De acordo com a letra "f" do artigo 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1.º de junho de 1970,

combinado com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711-52 e o § 2.º do artigo 97 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, resolve:

Nomear o Bel. Milton Calasans Simões, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação e Ensino, símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, da Bela Maria Teresa Aguiar, efetivada através da Portaria n.º 085, de 10 de fevereiro de 1972.

N.º 68 — Tendo em vista o disposto no artigo 28, parágrafo único do Decreto n.º 60.091, de 18.1.67, excluir, a partir de 10 de fevereiro de 1972, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RETIDE) a servidora Maria Teresa Aguiar, conforme aplicação determinada pela Portaria n.º 39, de 5.3.71, desta Reitoria. — *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

PORTARIA N.º 146, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1972

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27.11.68, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei n.º 1.711-52 — Luiz Jorge Ledoux — para exercer o cargo de Professor Adjunto. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIA N.º 150, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1.1.72, a Gastão Francisco de Assis Filho — matrícula n.º 2.054.152, do cargo de Inspetor de Alunos, nível 10, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas UFBA. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e", do artigo 29 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

N.º 55 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Guilherme da Cunha Pedrosa, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 56 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Carlos Alberto Lins de Albuquerque, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 57 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de

novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Harley Faiva Martins, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 58 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Pedro Abraão Dieb, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 59 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Argemiro Brito Monteiro da França, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 60 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Valdemiro Gabriel do Nascimento, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 61 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Antônio Wanderley Moreira, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 62 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Ivannilton Martins Dinó, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 63 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Sérgio Rolim Mendonça, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 64 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Gutemberg de Castro, da Escola de Engenharia, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 65 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Engenheiro Guarany Marques Viana, para exercer o cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do Artigo 12 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970,

publicado no Diário Oficial de 25 de março de 1970, resolve:

N.º 17 — Promover por merecimento de acordo com a alínea "b" do artigo 9º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: a) na série de classes de Engenheiro-Agrônomo TC-1001 a partir de 30 de setembro de 1971.

1 — Karlheinz Rudolph Matthias, do nível 21-B para o 22-C, vago em virtude da aposentadoria de José Carlos Duarte.

N.º 18 — Promover por merecimento de acordo com a alínea "e" do artigo 9º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e artigo 1º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969, em vagas criadas pelo Decreto n.º 61.583, de 20 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1967.

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: a) na série de classes de Engenheiro-Agrônomo — TC-1001 a partir de 31 de dezembro de 1967.

1 — Hardman Araujo Torres, do nível 21-B para o 22-C;

b) na série de classes de Mestre de Obras P-1.202 a partir de 31 de dezembro de 1967.

1 — Carlos José da Silva, do nível 12-A para o 13-B;

c) na série de classes de Oficial de Administração AF-201 a partir de 31-12-1967.

1 — Carlos Onofre de Souza, do nível 12-A para o 14-B;

2 — Joaquim de Moura Fontes, do nível 12-A para o 14-B;

d) na série de classes de Eletricista-Instalador A-802 a partir de 31 de dezembro de 1967.

1 — Carlos Pinheiro da Gama, do nível 9-B para 10-C;

e) na série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402 a partir de 31-12-1967.

1 — Newton Vieira de Jesus, do nível 9-A para o 11-B;

f) na série de classes de Carpinteiro A-601, a partir de 31-12-1967:

1 — Avelino José de Souza, do nível 10-C para o 12-D;

g) na série de classes de Escriturário AF-20, a partir de 31-12-1967.

1 — Waldir de Souza, do nível 8-A para o 10-B;

2 — Maria Nice Kordash, do nível 8-A para o 10-B;

3 — Ernesto Ferreira, do nível 8-A para o 10-B;

4 — Luíza Joana Kordash, do nível 8-A para o 10-B;

h) na série de classes de Ferreiro A-1703 a partir de 31-12-1967.

1 — Ary José Phins, do nível 8-A para o 9-B;

i) na série de classes de Guarda GL-203 a partir de 31-12-1967.

1 — Paulino Rodrigues da Costa, do nível 8-A para o 10-B;

j) na série de classes de Motorista CT-408 a partir de 31-12-1967.

1 — José Florêncio Passos, do nível 8-A para o 10-B;

2 — Jorge Therezino da Costa, do nível 8-A para o 10-B;

3 — Didimo Francisco do Nascimento, do nível 8-A para o 10-B;

4 — Júlio Teixeira da Silva, do nível 8-A para o 10-B;

5 — Joel Teixeira da Silva, do nível 8-A para o 10-B;

6 — Marcelino Adriano Polares, do nível 8-A para o 10-B;

k) na série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303 a partir de 31 de dezembro de 1967.

1 — Geraldo Guedes, do nível 7-A para o 8-B;

2 — Edo Valentin de Jesus, do nível 7-A para o 8-B;

3 — Severino Pessoa de Araujo, do nível 7-A para o 8-B;

4 — William Pereira Ramos, do nível 7-A para o 8-B;

m) na série de classes de Tratadora CT-402 a partir de 31-12-1967.

1 — Jesulino Therezino da Costa, do nível 7-A para o 9-B;

2 — Rosênildo Corrêa Costa, do nível 7-A para o 9-B;

a) na série de classes de Motorista CT-408 a partir de 31-3-1968.

1 — Francisco Travassos do Amaral, do nível 10-B para o 12-C;

b) na série de classes de Bombeiro Hidráulico A-1.201 a partir de 31 de março de 1968.

1 — Izidoro Gonçalves, do nível 8-A para o 9-B;

c) na série de classes de Zelador CL-101 a partir de 31-3-1968.

1 — Manoel Silvino de Magalhães, do nível 7-A para o 8-B;

d) na série de classes de Carpinteiro A-801 a partir de 31-3-1968.

1 — José Vital de Oliveira, do nível 8-A para o 9-B;

2 — Benedito Lopes Castilho, do nível 8-A para o 9-B;

e) na série de classes de Motorista CT-408 a partir de 31-3-1968.

1 — Edson Pereira dos Santos, do nível 8-A para o 10-B;

f) na série de classes de Tratadora CT-402 a partir de 31-3-1968.

1 — Geraldo Travassos do Amaral, do nível 7-A para o 9-B;

2 — Juvenal Gomes da Silva, do nível 7-A para o 9-B;

g) na série de classes de Guarda GL-203 a partir de 30-6-1968.

1 — Constantino José do Nascimento, do nível 8-A para o 10-B;

h) na série de classes de Copelero A-504 a partir de 30-6-1968.

1 — João Gonçalves, do nível 4-A para o 6-B;

i) na série de classes de Técnico de Contabilidade P-701 a partir de 30-9-1968.

1 — Abílio Ferreira de Barros, do nível 13-A para o 15-B;

j) na série de classes de Impressor A-407 a partir de 30-9-1968.

1 — Alberto Martins Ferreira, do nível 8-A para o 9-B;

k) na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão A-1305 a partir de 30-9-1968.

1 — José Dias, do nível 8-A para o 9-B;

a) na série de classes de Guarda GL-203, a partir de 31-3-1969.

1 — João Flausino, do nível 8-A para o 10-B;

b) na série de classes de Veterinário TC-1001 a partir de 30-6-1969.

1 — Dário Vasconcelos Pereira de Souza, do nível 21-B para o 22-C;

c) na série de classes de Laboratorista P-1602 a partir de 30-6-1969.

1 — Pedro Ramos Mendes, do nível 8-A para o 9-B;

2 — Jorge Diniz de Moraes, do nível 8-A para o 9-B;

d) na série de classes de Mecânico de Máquinas A-1306 a partir de 30 de junho de 1969.

1 — Epiódio Rodrigues da Conceição, do nível 8-A para o 9-B;

e) na série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303 a partir de 30 de junho de 1969.

1 — Eridio Timothéo de Magalhães, do nível 7-A para o 8-B;

2 — Antonio Martins Damiano Filho, do nível 7-A para o 8-B;

f) na série de classes de Zelador GL-101 a partir de 30-6-1969.

1 — Walter Pinto da Silva, do nível 7-A para o 8-B;

2 — João Barzano Filho, do nível 7-A para o 8-B;

A partir de 30-9-1969

3 — Severino Ferreira da Costa, do nível 7-A para o 8-B;

4 — Antonio Leal, do nível 7-A para o 8-B;

5 — Luiz Camilo de Oliveira, do nível 7-A para o 8-B;

g) na série de classes de Servical GL-102 a partir de 30-9-1969.

1 — Luce Barbosa Vieira de Souza, do nível 5-A para o 6-B;

h) na série de classes de Eletricista Instalador A-802 a partir de 30 de setembro de 1969.

1 — Edivaldo Francisco Rangel, do nível 10-C para o 12-D;

a) na série de classes de Técnico de Laboratório P-1601 a partir de 31-12-1970.

1 — José de Almeida Leão, do nível 12-A para o 14-B;

b) na série de classes de Fotógrafo P-592 a partir de 31-12-1970.

1 — Sérgio Dias, do nível 9-A para o 11-B;

c) na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão A-1305 a partir de 31-12-1970.

1 — Deicides Moatiti, do nível 8-A para o 9-B;

2 — Ernandes Corrêa Barbosa, do nível 8-A para o 9-B;

3 — Sivaldi José da Silva, do nível 8-A para o 9-B;

4 — Carlos Cesar Dias Pimenta, do nível 8-A para o 9-B;

d) na série de classes de Pedreiro A-101 a partir de 31-12-1970.

1 — Sebastião Ferreira da Costa, do nível 8-A para o 9-B;

2 — Odilon Molena, do nível 8-A para o 9-B;

3 — Enoque Pedrosa Mattos, do nível 8-A para o 9-B;

e) na série de classes de Pintor A-105 a partir de 31-12-1970.

1 — Milton Gomes, do nível 8-A para o 9-B;

2 — Leonidas Lourenço, do nível 8-A para o 9-B;

3 — Miguel Silos Caetano, do nível 8-A para o 9-B;

f) na série de classes de Datilógrafo AF-503 a partir de 31-12-1970.

1 — Ernane Alves da Silva, do nível 7-A para o 9-B;

2 — Sueli de Castro, do nível 7-A para o 9-B;

3 — Nemésio Grijó Costa, do nível 7-A para o 9-B;

4 — Maria de Lima Costa, do nível 7-A para o 9-B;

5 — Tereza de Castro Guinart, do nível 7-A para o 9-B;

6 — Getúlio Pereira Ramos, do nível 7-A para o 9-B;

7 — José Rodolfo de Azevedo, do nível 7-A para o 9-B;

8 — Edivaldo de Vasconcelos Correia, do nível 7-A para o 9-B;

9 — Lucia Alves de Souza, do nível 7-A para o 9-B;

10 — Maria Auxiliadora Vieira, do nível 7-A para o 9-B;

11 — Cícero dos Santos, do nível 7-A para o 9-B;

12 — Regina Coeli Pimenta da Cunha, do nível 7-A para o 9-B;

13 — José de Siqueira Campos, do nível 7-A para o 9-B;

14 — Anna Lucia Herminia Fontes, do nível 7-A para o 9-B;

a) na série de classes de Assistente de Administração AF-602 a partir de 30-6-1971.

1 — José Maria de Oliveira, do nível 14-A para o 16-B;

b) na série de classes de Oficial de Administração AF-201 a partir de 30 de junho de 1971.

1 — Haroldo Pimenta, do nível 12-A para o 14-B;

2 — Ismael Alcântara Vieira da Cunha, do nível 12-A para o 14-B;

3 — Walter Modesto de Brito, do nível 12-A para o 14-B;

4 — Aurélio Nascimento, do nível 12-A para o 14-B;

5 — Hildebrando Dias Pimenta, do nível 12-A para o 14-B;

c) na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1701 a partir de 30 de junho de 1971.

1 — Nair Simões Heinemann, do nível 13-A para o 14-B;

d) na série de classes de Laboratorista P-1602 a partir de 30-6-1971.

1 — Waldir Jacintho da Silva, do nível 8-A para o 9-B;

2 — Roldão Noé de Pret., do nível 8-A para o 9-B. — Fausto Aita Gal.

nova carteira fornecerá também ao interessado, o cartão termoplástico de identificação.

Art. 5.º O Conselho Regional que expediu o documento original de identificação anotará no processo de registro do profissional a emissão da segunda via ou vias subsequentes.

Art. 6.º A carteira profissional de modelo antigo somente terá validade até 31 de dezembro de 1974.

Art. 7.º Ao Conselho Regional, que tenha recebido o requerimento, cabe a identificação do profissional na oportunidade da entrega do novo documento expedido.

Art. 8.º No documento de identificação substituído será posto carimbo de "sem efeito", e devolvido ao requerente.

Art. 9.º A substituição de documento de identificação, nos termos desta Resolução, fica sujeita a pagamento prévio ao Conselho Regional que a efetuar, de taxa estabelecida pelo Conselho Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Regional que não o de origem remeterá a taxa a que este artigo se refere acompanhada do requerimento ao Conselho Regional onde o profissional se encontra registrado.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Resolução n.º 173, de 18 de outubro de 1968 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1972. — Prof. Fausto Aita Gal — Presidente. — Eng. Nildo da Silva Petrote — 1.º Secretário.

#### RESOLUÇÃO N.º 207 — DE 28 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre os processos de infração e define reincidência e nova reincidência.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a letra f do artigo 27, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a conveniência da fixação de normas do processamento dos autos de infração nos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de serem devidamente apropriados os conceitos de "reincidência" e "nova reincidência" mencionadas no parágrafo único do artigo 73 e no artigo 74 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1.º o processo de infração terá início nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

I — Através de relatório circunstanciado da fiscalização do Conselho Regional, assinado, se possível, pelo infrator ou por duas testemunhas;

II — Por denúncia de Conselho Regional;

III — Através de representação de associação de classe;

IV — Por denúncia de terceiro devidamente identificado, com firma reconhecida.

§ 1.º A denúncia ou representação será sempre formulada por escrito, detalhando a ocorrência.

§ 2.º A falta de assinatura do infrator ou de testemunhas no relatório da fiscalização, não invalida o "Auto de Infração".

Art. 2.º A capitalização da infração serão determinadas pelo Coordenador ou Presidente da Câmara Especializada.

§ 1.º Quando não existir a Câmara Especializada competente, as atribuições deste artigo serão exercidas pelo Presidente do Conselho Regional.

§ 2.º O auto de infração será assinado pelo Presidente do Conselho Regional.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### RESOLUÇÃO N.º 208 — DE 28 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre a substituição de documentos de identificação profissional.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra f do artigo 27 da Lei n.º 5.194-66;

Considerando que a Resolução número 168, de 17 de maio de 1968, no seu artigo 6.º, impõe a substituição dos antigos modelos de carteira profissional por modelos novos, aprovados pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, resolve:

Art. 1.º Os Conselhos Regionais expedirão segunda via de documentos de identificação profissional, quando houver extravio, inutilização ou deterioração dos originais e substituirão as carteiras profissionais de modelo antigo pelas de modelo novo.

Art. 2.º A expedição de segunda via de documento de identificação profissional ou a substituição de carteira de modelo antigo deve ser requerida ao Conselho Regional em que o profissional esteja registrado.

§ 1.º O requerimento pode ser entregue ao Conselho Regional em cuja jurisdição o profissional esteja domiciliado, que o remeterá, incontinenti, ao Conselho Regional em que o profissional se encontra registrado.

§ 2.º O cartão termoplástico de identificação pode, também, ser substituído pelo Conselho Regional em cuja jurisdição o profissional esteja domiciliado, mediante apresentação pelo requerente, de sua carteira profissional.

Art. 3.º O requerimento deve ser instruído com os elementos seguintes:

I — Duas fotografias de frente, suas dimensões de 0,03m X 0,04m, quando se tratar de carteira profissional ou cartão de registro provisório;

II — Duas fotografias de frente, nas dimensões de 0,02m X 0,025m, quando se tratar de cartão termoplástico de identificação;

III — Prova de comunicação do extravio, publicada, por três (3) vezes consecutivas, no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação do local em que o profissional está domiciliado;

IV — Documento a substituir quando se tratar de inutilização ou deterioração.

Art. 4.º O documento de identificação expedido em substituição ao original deve conter:

I — Todos os elementos do documento original;

II — Menção explícita de tratarse de segunda via.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica ao caso de substituição do antigo modelo de carteira profissional pelo novo modelo.

§ 2.º Na oportunidade da substituição da carteira profissional de modelo antigo pela de modelo novo, o Conselho Regional que emitir a

Art. 3.º Lavrado o "Auto de Infração", o Conselho Regional notificará o infrator para:

I — Efetuar o pagamento da multa no prazo de dez (10) dias, se for o caso, ou

II — Oferecer defesa da infração no mesmo prazo.

§ 1.º O Auto de Infração será, preferivelmente, enviado por meio de registro postal, cujo recibo de volta será anexado aos autos do processo, juntamente com o certificado de registro.

§ 2.º Quando o infrator se recusar a receber o Auto de Infração, ou obstruir o seu recebimento, o processo terá prosseguimento, nele constando a recusa ou obstrução.

§ 3.º Semanalmente será publicada no Diário Oficial a relação das pessoas notificadas na semana anterior.

§ 4.º O prazo para defesa contar-se-á da data da entrega comprovada do Auto de Infração, ou da publicação no Diário Oficial.

§ 5.º Se o infrator não oferecer defesa será considerado revel.

§ 6.º Em casos especiais, a juízo do Coordenador ou Presidente da Câmara Especializada, o prazo para apresentação de defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por mais dez (10) dias.

Art. 4.º Apresentada a defesa, o processo será relatado por Membro da Câmara Especializada, e por esta julgado.

Parágrafo Único. Quando não existir Câmara Especializada competente, o julgamento será diretamente do Plenário do Conselho Regional.

Art. 5.º Da penalidade imposta, o infrator será notificado a pagar a multa, se for o caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação ou, no mesmo prazo, interpor recurso ao Conselho Regional.

§ 1.º Da Decisão do Conselho Regional cabe ainda recurso ao Conselho Federal, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados na forma deste artigo.

§ 2.º O recurso interposto para os Conselhos Regional ou Federal tem efeito suspensivo.

Art. 6.º O recurso ao Conselho Federal ser-lhe-á encaminhado pelo Conselho Regional, dentro do prazo de trinta (30) dias, devidamente instruído.

Parágrafo Único. Não sendo atendido o prazo estabelecido neste artigo, o recorrente poderá solicitar ao Conselho Federal a avocação do processo.

Art. 7.º Julgado o recurso pelo Conselho Federal, os autos baixarão ao Conselho Regional para execução da decisão.

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho Federal, não cabe recurso de natureza administrativa.

Art. 8.º A multa que não for paga amigavelmente, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável por via executiva.

Art. 9.º Se a infração apurada constituir violação de dispositivo do Código Penal ou da Lei de Contravenções Penais, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia comunicará o assunto à autoridade competente.

Art. 10. A permissão de uma infração por período superior a quinze (15) dias, contado da última notificação, autoriza a lavratura de novo Auto de Infração, se o infrator não tiver apresentado defesa.

Art. 11. Transitada em julgado uma infração, dar-se-á a reincidência se o infrator repetir o fato incriminado.

Parágrafo Único. Será também considerada como reincidência a infração ocorrida em outra obra, ser-

viço ou atividade técnica, desde que capitulada no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado.

Art. 12. Transitada em julgado a reincidência, considera-se a nova infração como "nova reincidência", e o infrator repetir a falta incriminada.

Art. 13. A multa aplicável ao caso de "nova reincidência" será igual àquela aplicada à reincidência, sem prejuízo do que dispõe o artigo 14 da Lei n.º 5.194.

Art. 14. A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se a Resolução n.º 190, de 20 de março de 1970, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Prof. Fausto Aita Gai — Presidente. — Eng. Nildo da Silva Peixoto — 1.º Secretário.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA**

**5.ª Região**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 1 de fevereiro de 1972

**Processos:**

Nº 694-67 — Construções e Saneamento "Cosan" Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 4.481-69 — Companhia Moisson-Knudsen de Engenharia. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 4.812-70 — Prensa — Engenharia e Terraplenagem Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 305-72 — Hochtief do Brasil Sociedade Anônima. — Registre-se.

Nº 9.927-71 — Galleu Fou aux Servidor do Conselho requer licença

especial de 6 (seis) meses. — Aguarde oportunidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1972. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente. — Galleu Souraux, Diretor Administrativo.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**DECISÃO N.º 5-72**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "e", do inciso "II", do artigo 4.º, da Lei n.º 3.224, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único, do artigo 91, do seu Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo número CFO-242-72, decide:

I — Conceder dispensa do cargo honorífico de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, ao cirurgião-dentista Jayme Valladares Nóbais, integrante da direção provisória nomeada através da Decisão n.º 89, de 18-10-71.

II — Designar o cirurgião-dentista Carlos Ferreira Rodrigues, inscrito no CRO-Mato Grosso sob o n.º 273, para integrar a sua direção provisória, na qualidade de membro efetivo e no cargo de Tesoureiro, vago em decorrência da dispensa constante do item I desta Decisão.

A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal, nos termos do citado parágrafo único, do artigo 91, de seu Regimento Interno, e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, vis o não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º, do artigo 56, do referido Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1972. — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente. — Ailton Costa, CD Secretário-Geral.

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

**SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.971**

(Legislação: Lei nº 4.324/ de 14.04.64)

R E C E I T A		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		7.300	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	606.000	701.300	3.1.1.0	Pessoal	182.220	209.500
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	40.000	115.000	3.1.2.0	Material de Consumo	20.600	31.360
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	150.054	255.140
				3.1.4.0	Encargos Diversos	97.500	139.500
		646.000	823.600	3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
				3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	41.400	41.000
					"SUPERAVIT"	491.774	676.500
						154.226	147.100
						646.000	823.600
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	61.000	88.400	4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		154.226	147.100	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	34.500	43.200
				4.1.4.0	Material Permanente	36.426	47.000
				4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
				4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	144.300	144.300
				4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento.		
		215.226	235.500			215.226	235.500

**R E S U M O**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	REC. ATUAL	REC. NOVA	DESP. ATUAL	DESP. NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	646.000	823.600	491.774	676.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	61.000	88.400	215.226	235.500
TOTAIS	707.000	912.000	707.000	912.000

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1971

JOSE ROOSEVELT MOREIRA LIMA  
CONTADOR-GERAL CRC - GB nº 29.807

JOÃO EPHRAIM WAGNER, CD  
TESOUREIRO

NEWTON BUENO BRUZZI, CD  
PRESIDENTE

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO

## RELACÃO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA REGISTRADOS ATÉ 31/12/71

## SÉRIE "S" (SUPERIOR)

CARTEIRA Nº	NOME	CATEG. PROFISSIONAL	REGISTRO	
			Nº	DATA
01-S	Hilkias Bernardo de Souza	Químico Industrial	01	26/04/69
03-S	Fernando de Aguiar Oliveira	Químico Industrial	03	26/04/69
04-S	Joelzito Expedito Lur Bahia	Químico Industrial	04	26/04/69
05-S	Sabino dos Santos Ribeiro	Químico Industrial	05	26/04/69
06-S	Sebastião da Paz Platilha	Químico Industrial	06	26/04/69
07-S	Júlio dos Santos Ribeiro	Químico Industrial	07	26/04/69
08-S	Waterloo Napoleão de Lima	Químico Industrial	08	26/04/69
09-S	Vanner Penna Machado	Químico Industrial	09	26/04/69
10-S	Fernando de Freitas Leite	Químico Industrial	10	26/04/69
11-S	Lourival Rodrigues Franco	Químico Industrial	11	26/04/69
12-S	Antônio Júlio Lacerda Amâncio	Químico Industrial	12	26/04/69
13-S	Evaldo Sampaio de Almeida	Químico Industrial	13	26/04/69
14-S	Alberoni da Costa Teixeira	Químico Industrial	14	26/04/69
15-S	José Raymundo Ribeiro Serra	Químico Industrial	15	26/04/69
16-S	Raimundo Pereira da Silva	Químico Industrial	16	26/04/69
17-S	Aracy Tocantins Lobato	Químico Industrial	17	26/04/69
20-S	Alfonso Wisniewski	Químico Industrial	20	26/04/69
22-S	Maria Josefa Macanbira de Oliveira	Químico Industrial	22	26/04/69
23-S	Joaquim Braga Bastos	Químico Industrial	23	26/04/69
24-S	Ovaldo Chiore Miguel Bitar	Engenheiro Industrial	24	26/04/69
25-S	Célio Francisco Marques de Melo	Químico Industrial	25	26/04/69
26-S	Saul Cuterres do Nascimento	Químico Industrial	26	26/04/69
27-S	Harry Serruya	Químico Industrial	27	26/04/69
28-S	Miguel de Paulo Rodrigues Bitar	Engenheiro Industrial	28	26/04/69
29-S	Maria Helenilda Mendes da Costa	Químico Industrial	29	26/04/69
30-S	Haroldo Fernando de Souza Blasco	Químico Industrial	30	26/04/69
31-S	Vanda Elmázia Jaime Rocha	Químico Industrial	31	26/04/69
32-S	Octávio dos Anjos Costa	Químico Industrial	32	26/04/69
33-S	Octávio Vieira de Souza Beltrão	Químico Industrial	33	26/04/69
34-S	José Carlos Sampaio Filho	Químico Industrial	34	26/04/69
37-S	Victor Elias Mouchreck	Químico Industrial	37	26/04/69
38-S	Luciano Cavalcanti de Albuquerque	Químico Industrial	38	26/04/69
42-S	Aldyr Nogueira Cajuky	Engenheiro Químico	42	26/04/69
43-S	José Garcia Fernandes	Químico Industrial	43	26/04/69
45-S	Clara Martins Pandolfo	Químico Industrial	45	26/04/69
46-S	Mário Cardoso de Freitas Guimarães	Químico Industrial	46	26/04/69
47-S	Geraldo de Assis Guimarães	Químico Industrial	47	26/04/69
48-S	Orlando Homci Haber	Engenheiro Químico	48	26/04/69
49-S	Claudemiro Sant'Anna de Almeida	Químico Industrial	49	26/04/69
50-S	Armando Duas	Químico Industrial	50	26/04/69
51-S	Ceres Maria Andrade da Mata Rezende	Químico Industrial	51	26/04/69
52-S	Maria Regina Couto Loureiro	Químico Industrial	52	26/04/69
53-S	Maria Regina Freire Moller	Químico Industrial	53	26/04/69
54-S	Carmen Silvia Dacier Lobato Ayaró	Químico Industrial	54	26/04/69
55-S	Dáster de Moraes Rêgo Saldanha	Químico Industrial	55	26/04/69
56-S	Vera Maria Ferreira Britto	Químico Industrial	56	26/04/69
57-S	João Fernandes Ribeiro	Químico Industrial	57	26/04/69
58-S	Antônio do Azevedo Corrêa	Químico Industrial	58	26/04/69
61-S	Manoel de Vasconcellos Martins	Químico Industrial	61	26/04/69
63-S	José Leiva Pinto Guimarães	Químico Industrial	63	21/11/69
64-S	José de Ribamar da Silva	Químico Industrial	64	21/11/69
65-S	Julio Cesar de Araújo e Lima	Engenheiro Químico	65	21/11/69
66-S	Peter Lazzlo de Fejes	Engenheiro Químico	66	21/11/69
67-S	Aldimar Antônio Leite de Oliveira	Químico Industrial	67	27/12/69
68-S	Maria Luísa de Mendonça Teixeira	Químico Industrial	68	27/06/70
69-S	Inês Evangelista Baldez Filho	Químico Industrial	69	27/06/70
71-S	Aloy Barbosa Ponda Ribeiro	Químico Industrial	71	27/06/70

CARTEIRA Nº	NOME	CATEG. PROFISSIONAL	REGISTRO	
			Nº	DATA
72-S	Ana Tereza Barbosa Ribeiro	Químico Industrial	72	29/08/70
73-S	João Pereira Martins Neto	Bacharel em Química	73	29/08/70
74-S	Anamaria Pinheiro de Sant'Anna	Químico Industrial	74	29/08/70
75-S	Joaquim Cezar dos Santos	Químico Industrial	75	17/10/70
76-S	Ana Maria Corrêa Penalber	Químico Industrial	76	19/03/71
77-S	Francisco de Assis Araújo	Químico Industrial	77	19/03/71
78-S	José Edgard Arduíno	Engenheiro Químico	78	08/06/71
79-S	Gastão de Oliveira Franklin da Costa	Químico Industrial	79	30/08/71
80-S	Júlio Monteiro de Souza	Engenheiro Químico	80	30/08/71
81-S	José Porfírio Calandrini de Azevedo	Químico Industrial	81	30/08/71
82-S	Teodoro Costa Machado da Silva	Engenheiro Químico	82	08/08/71
83-S	Luís Augusto dos Reis Soares	Químico Industrial	83	17/12/71
84-S	Ana Lucia Pereira Maciel	Químico Industrial	84	17/12/71

## SÉRIE "M" (MÉDIO)

70-M	Joel Clóvis Delibo	Técnico Químico	70	27/06/70
62-M	William José Nagem	Técnico Químico	62	26/04/69

## SÉRIE "L" (LICENCIADO)

02-L	João Renato Franco	Químico Licenciado	02	26/04/69
18-L	Pedro Elias Penna	Químico Licenciado	18	26/04/69
19-L	Manoel França Prieto	Químico Licenciado	19	26/04/69
21-L	Fernando Pereira Martins	Químico Licenciado	21	26/04/69
35-L	José Chaves da Cruz	Químico Licenciado	35	26/04/69
36-L	Benedita de Souza Ferreira	Químico Licenciado	36	26/04/69
39-L	Custódio Martins Pereira	Químico Licenciado	39	26/04/69
40-L	Paulo Afonso Galvão	Químico Licenciado	40	26/04/69
41-L	Francisco Cunha	Químico Licenciado	41	26/04/69
44-L	Adriano Baêta Monteiro	Químico Licenciado	44	26/04/69
59-L	Antônio Frasso	Químico Licenciado	59	26/04/69

OBS: O registro nº 60 pertencia a Jesus Norberto Gomes já falecido. A data 26/04/69 se refere ao dia que foram apostilados os registros oriundos do CRQ-I.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO Nº 452

Visto, relatado e discutido este processo, no qual o sr. Domingos Macsano, do CRF-29 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, pleiteia inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III — acorda o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar esta inscrição, tendo em vista que o referido senhor é titular de direito adquirido, defluente da Lei nº 1.472-51, podendo pois continuar a responder pela farmácia de que é responsável técnico.

Em consequência, deverá ser expedida a sua carteira profissional e nela anotada as suas atribuições, bem como as restrições estabelecidas.

Foi Relator deste processo o Conselho Moyses Groisman, atuando como Revisor o Conselheiro Durval Mazzei Nogueira.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1971. — Farm. Moyses Groisman, Relator — Farm. Durval Mazzei Nogueira, Revisor — Farm. Antenor Landgraf, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## PORTARIA Nº 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, alíneas "1" e "2", do Regimento Interno do CFMV (Resolução nº 4-69), considerando que dois dos componentes da "Mesa Eleitoral" instituída pelo Art. 19 do Regimento Interno, o Presidente e o Vice-Presidente do CFMV — são candidatos a eleição, inscritos por uma das chapas concorrentes ao pleito para eleição dos membros do CFMV no triênio que se iniciará a 26 de fevereiro de 1972, resolve,

"Ad referendum" do Plenário:

I — Outorgar ao Secretário Geral do CFMV a Presidência da "Mesa Eleitoral", instituída pelo Art. 19 do Regimento Interno do CFMV, incumbida de efetuar a eleição dos membros do CFMV no triênio que se iniciará a 26 de fevereiro de 1972.

II — Designar os médicos veterinários Gustavo Luiz Gouveia de Almeida e Guilherme de Carvalho Celebrini para completarem a "Mesa Eleito-

ral", atribuindo-lhes a função de es-  
crutinadores. — Ivo. Torturella,  
CFMV— Nº 0001, Presidente.

**CONSELHO  
FEDERAL DE TÉCNICOS  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 10-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

1. Alvaro Vaz Sampaio

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Raymundo Corrêa Miranda
2. Antônio Lúcio da Silva Ramos
3. José Joaquim Calmon de Passos
4. Pedro Ivo Bacelar
5. Aureliano dos Santos Melo
6. Edvaldo Carvalho Santos
7. Abner Adivar Cordeiro
8. Joaquim Leite Meneses
9. Edilson Souto Freire
10. Josué de Souza Muniz Ferreira
11. Maria Conceição Xisto de Souza
12. José Osório Reis
13. Carmen de Mattos Marxsern
14. Orlando Bahia Monteiro
15. Idimar Cavalcanti de Cerqueira
16. Jesuína Aguiar Figueiredo
17. Edwan de Senna Pereira
18. Gilberto Araujo Gordiano
19. José Maria Lima da Rocha
20. Césare Casali

Brasília, 24 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**RESOLUÇÃO Nº 11-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 6.ª Região (Minas Gerais).

1. Valdomiro Andrade

Brasília, 24 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**RESOLUÇÃO Nº 12-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 3.ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí).

1. Maurício Gentil Porto
2. Juarez Nunes da Silva

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Maria Therezinha Baptista Ferreira

Brasília, 24 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**RESOLUÇÃO Nº 13-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso):

1. Antenor de Braga Farias
2. Nestor de Almeida Rodrigues
3. Edson Willian Cerviglieri
4. Jacyr de Castro Cavaliheiro
5. Fernando de Abreu Ribeiro
6. Antonio Carelli
7. Paulo Vaz Romero
8. Olavo Egvdio Setubal
9. Romário Maron
10. Bruno Guilherme Theodoro Hollnagel
11. Hídio Amadeu Dias de Mesquita
12. Manoel Rubio Filho
13. Gildo Bergantini
14. Peter Antonio Rossi
15. José Emilliano de Carvalho Novaes
16. Hans Paul Beugger
17. David de Carvalho
18. José de Oliveira Marcondes
19. Mario Ferraz de Mello
20. Dino Franco Rabioglio
21. Celso Alexandre de Oliveira
22. Antonio Beltran Martinez

23. Danilo Apollaro
  24. Miguel Ferreira da Silva Netto
  25. Luiz Antonio de Figueiredo
  26. William de Almeida Passos
  27. Ezio Pizelli
  28. Jayme Macedo Cardoso
  29. João Rodrigues
  30. Geraldo Silva Ferreira
- Brasília, 24 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**RESOLUÇÃO Nº 14-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 8.ª Região:

1. Marcos Cícero de Tullio
2. Walter Aversa
3. Hani Bachir Sultani
4. José Precoppe
5. Anderson de Paula Vieira
6. Nelson da Silva
7. Gabriel Simões de Moraes
8. Adalberto Bonas
9. Durvalino Farina
10. Luiz Cardinali
11. Edith Heilbrunn
12. Natal Nadal

Brasília, 24 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**RESOLUÇÃO Nº 15-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 10.ª Região:

1. Ibanez André Pithan Souza
2. Régis Avila Reis
3. Renny Vieira Falcão
4. Flávio Brum
5. Pedro de Jesus Oliveira
6. Aldo da Costa Colmbra
7. Odilon Volkart
8. Waldemir Rosa Witzel
9. Clovis Pignones
10. Jandira Trindade Duarte
11. Ruben Antonio da Silva
12. Ruth Suelly de Araujo Cusato
13. Ruy Conceição Machado
14. João Carlos Gamaro
15. Paulo de Camillis
16. Alceu de Souza Menna Barreto

Brasília, 24 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**RESOLUÇÃO Nº 16-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Felix Schlesinger
2. René Saller
3. Antonio Paulo Cezar de Andrade
4. Olacyr Francisco de Moraes
5. Heber Bueno de Oliveira
6. Romeu Ribas Esteves
7. Luiz Mariti Fernandes
8. Hermano Costa
9. Sergio Tieppo
10. Rubem Cesar Mala Lisboa
11. Antonio Prado
12. Raul Gilberto Córte
13. Nelson Stevani
14. Laide de Jesus Barbosa de Carmargo
15. Mário Cintra Gordinho Filho
16. Roberto José Bonecker
17. Edgard Júlio Naswaty
18. Laerte Setubal Filho
19. Carlos Adolfo Schmidt Sarmento
20. Walter Friederich Stuckl
21. Livio Mellone
22. Fernando Gonçalves Leite
23. Orlando Buen
24. George Anthony Garcia
25. Bassim David
26. Americo Bordini do Amaral
27. José Lazzarini
28. José Devy
29. Antonio Mariz Roman
30. Herbert Otto Obertopp
31. Leonidas Covelli
32. Gilberto de Andrade Lacê Brandão
33. Claive Vidiz
34. Alvaro Cappellano
35. Julio Ushima
36. Aldo Simonetto
37. Carlos de Glola
38. Walter Losi
39. José Celani
40. Lina Eva Maria Pizzamiglio Persico

Brasília, 25 de janeiro de 1972. —  
Wilson de Souza Aguiar, Presidente  
da Junta Interventora, Port. MTPS  
3.200-71.

**CONSELHO  
REGIONAL DE TÉCNICOS  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**1ª Região**  
**RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO**  
**Nº 8-72**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

**EXPORTAÇÃO  
DE  
MANUFATURADOS**

**ESTIMULOS FISCAIS**

Divulgação nº 1.098

**PREÇO: CR\$ 0,30**

**A VENDA**

Na Guanabara  
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:  
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

ção da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Luiz Fernando Cambiaghi — CRTA 1ª Região IN-102
2. Carlo Arena — CRTA 1ª Região RA-104

Art. 2º Baixar em diligência o processo cujo número e nome do interessado vão a seguir relacionados: 125-70 — José Campedelli

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

**RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª Região Nº 9-72**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando a amplitude da área geográfica em que este Conselho exerce a sua jurisdição;

Considerando a impossibilidade de fazer sentir a sua plena atuação em tão vasta área, por falta de pessoal e de recursos financeiros, resolve:

Art. 1º Credenciar o Dr. Alcides Machado Resende, Professor Universitário, Registro CRTA 1ª Região, nº 235, para representar este Conselho Regional de Técnicos de Administração em Goiânia, Capital de Goiás, podendo, nessa qualidade, expedir os recibos das anuidades e demais taxas devidas a este Conselho, nos termos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e da Resolução nº 3-68, do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 2º Autorizá-lo a receber os requerimentos de registro, no CRTA, dos Bacharéis em Administração, para encaminhá-los, com a necessária documentação e pagas as taxas devidas a este Conselho.

Art. 3º Recomendar-lhe que comunique a este Conselho, para as providências cabíveis, as irregularidades ocorridas no exercício da profissão, quer no âmbito das pessoas físicas, quer no das pessoas jurídicas.

Art. 4º Determinar que as importâncias correspondentes às anuidades e taxas, a que se referem os arts. 1º e 2º, sejam depositadas diretamente pelos próprios profissionais interessados na Agência do Banco do Brasil S. A., em Goiânia, em nome do CRTA e transferir para a Agência Central do Banco do Brasil

**Relação nº 35, de 1972**

**INSTRUÇÃO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o Parecer I-149 de 18 de outubro de 1971, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1971, resolve:

Art. 1º Incluir, na Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, da Administração Central e Órgãos Locais, os servidores relacionados nas tabelas numérica e nominal anexas.

em Brasília a crédito da Conta... nº 403.109-2-MTPS — Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região.

Art. 5º Esta credencial prevalecera até ser revogada por ato expresso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Relação INPS nº 33, de 1972**

**PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA**

Nº 999, de 11-2-72 — Exonera, a pedido, Vicente Maciel Luz, número 71.719, do cargo em comissão, de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 6-C, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS**

Nº 470, de 4-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-72, Sérgio Baptistella, nº 58.845, do cargo de Escriturário, nível 8.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA**

Nº 1.501, de 10-3-72 — Dispensa, a pedido, José Vieira de Lima Filho, nº 25.269, da função gratificada de Chefe de Seção, símbolo 3-F, no SMU.

**JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MARANHÃO**

Nº 2, de 31-1-72 — Dispensa, a pedido, a partir de 1-2-72, Maria de Lourdes Cutrim Lauande, nº 42.521, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 10-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARÁ**

Nº 2.157, de 7-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-2-72, Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann, número 24.528, de cargo em comissão de Chefe do Ambulatório Médico (C), símbolo 6-C, com o encargo de Chefe de Setor do Ambulatório.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação nº 34, de 1972**

**PORTARIA Nº 225 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria Auxiliadora DESP, Tesoureira-Auxiliar de 1ª categoria, matrícula nº 2.130.629 do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE). — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Art. 2º Autorizar os Srs. Delegados de Agências e Diretores do HAK e SAC, assinarem as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, com vigência a partir de 1 de março de 1972, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, da data de sua apresentação pelos interessados, na forma do artigo 29 e seus parágrafos do Decreto nº 5.542, de 1 de maio de 1943.

Art. 3º Determinar a inscrição dos mesmos no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), procedendo-se ao recolhimento, de uma só vez, de 12 (doze) meses de contribuição para os fins previstas no inciso I, do artigo 32, do Decreto nº 60.501, de março de 1967.

Art. 4º Determinar a inscrição desse pessoal, a partir de 1 de março de 1972, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5º Autorizar, a partir do dia 1 de março de 1972, o pagamento de salário-família, na base de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo local, por filho menor de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Decreto nº 51.153, de 10 de novembro de 1963.

Art. 6º A presente Instrução entrará em vigor, a partir de 1 de março de 1972, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO E ESPECIALISTA TEMPORARIO (A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA VERBA — 3.111-02.11)**

Inclusão			
I			
Número — Empregos	Salário	Despesa Mensal	Despesa de Mar. a Dez.
	CR\$	CR\$	CR\$
2 Auxiliar de Copa e Cozinha	297,00	594,00	5.940,00
13 Auxiliar de Escritório	376,00	4.888,00	48.880,00
1 Contínuo	342,00	342,00	3.420,00
2 Engenheiro	1.135,00	2.270,00	22.700,00
4 Faxineiro	297,00	1.188,00	11.880,00
4 Médico	1.135,00	4.540,00	45.400,00
10 Subalterno	297,00	2.970,00	29.700,00
3 Técnico de Enfermagem	1.044,00	3.132,00	31.320,00
39	—	19.924,00	199.240,00
13º Salário (dez doze avos)	—	—	16.603,30
	—	—	215.843,30

**DESCONTOS**

		CR\$
FGTS	8% do total	17.238,66
Geral de Previdência	8% do total	17.238,66
Salário-Família	4,3% do total	9.268,78
Salário-Educação	1,4% do total	3.021,80
Seguro de Acidente	3,8% do total	8.202,04
13º Salário	1,2% do total	2.590,11
<b>Total</b>		<b>57.557,05</b>

**TABELA DE FUNÇÕES DE PESSOAL TEMPORARIO E ESPECIALISTA TEMPORARIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E ÓRGÃOS LOCAIS**

Inclusão	
RELAÇÃO NOMINAL	
Agência do Amazonas	
1) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — Mozart Reis Prado	
1) Faxineiro	297,00
1 — Isaac Augusto Cordeiro	
Agência do Pará	
1) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — Lauro Gomes de Sousa	
Agência do Maranhão	
2) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — Antônio Oliveira Marques	
1 — Elcior Limeira de Brito	
1) Faxineiro	297,00
1 — José Ribamar Cantanhede Avelar	
1) Subalterno	297,00
1 — Matilde Santos	



Agência do Piauí

1) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — José Felipe Santiago	
1) Engenheiro	1.135,00
1 — Valdo Ribeiro de Noronha Pessoa	

Agência do Rio Grande do Norte

1) Auxiliar de Copa e Cozinha	297,60
1 — Maria de Lourdes Silva	
1) Faxineiro	297,00
1 — Francisco Gomes Bezerra	
1) Subalterno	297,00
1 — Maria do Carmo de Oliveira	

Agência da Paraíba

1) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — Dilson Cavalcanti de Lima	
1) Subalterno	297,00
1 — Antônia Maria José	

Hospital Alcides Carneiro

3) Técnico de Enfermagem	1.044,00
1 — Sofia Cesar de Araujo	
2 — Maria Franklin de Sousa	
3 — Maria Zélia Uchôa Barbosa	

Agência de Pernambuco

2) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — Alcides Magalhães Pessoa de Albuquerque	
2 — Noé Severino de Oliveira	
1) Engenheiro	1.135,00
1 — Heitor da Silva Maia Neto	

Agência de Sergipe

1) Faxineiro	297,00
1 — Sebastião Salustiano dos Santos	
1) Subalterno	297,00
1 — Jovelina Santos	

Agência da Bahia

1) Subalterno	297,00
1 — Enecita Nery	

Agência do Espírito Santo

1) Subalterno	297,00
1 — Constância Conceição Pombal	

Agência do Estado do Rio de Janeiro

1) Auxiliar de Escritório	376,00
1 — Norival Correia da Cunha	
1) Médico	1.135,00
1 — Darcy de Souza Medina	
2) Subalterno	297,00
1 — Edina Oliveira Gregório	
3 — Rosa Coimbra de Oliveira	

Agência de São Paulo

1 — Antônio de Carvalho Filho	
2 — Carmelo Valcante	
3 — Gilberto Massa	
4 — Pedro Duarte	

Agência de Goiás

1) Auxiliar de Copa e Cozinha	297,00
1 — Natalina Ferreira dos Santos	
1) Contínuo	342,00
1 — Amaro Antunes do Carmo	
3) Médico	1.135,00
1 — Gileno de Santana Alves	
2 — Nazareno Roriz Filho	
3 — Udirse Rodrigues do Nascimento	
1) Subalterno	297,00
1 — Francisca Virgínia de Souza	

Agência do Acre

1) Subalterno	297,00
1 — Maria José Bandeira Vieira	

Relação n.º 37, de 1972

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 233 — Rescindir, a pedido, nos termos do art. 9º da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1939, o contrato de trabalho de João Assis Margliotta, Auxiliar de Comunicação, matrícula nº 1.058.266 da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 18 de janeiro de 1972.

Nº 234 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Allete Ramos da Cunha, ponto número 2.437, matrícula nº 1.391.460.

do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1 701, 14-B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 31 de janeiro de 1972.

Nº 235 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alzira de Souza Mourão Couto, matrícula nº 1.798.656, do cargo de Escribidário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de janeiro de 1972.

Nº 236 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Neide Geraldo Pina, ponto nº 9.347, matrícula nº 1.055.409, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.702, nível 14-B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 5 de dezembro de 1971.

Nº 238 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Raymundo Unami, Mensageiro, nível 1, matrícula nº 1.054.892, ponto número 8.141, lotado na Administração Central.

Nº 240 — Exonerar as servidoras abaixo enumeradas, dos cargos a seguir indicados, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em virtude de nomeação para cargos de Auxiliar de Enfermagem P.1.701.13.A do mesmo Quadro:

1. Maria Celis Bernardo Moraes Atendente P.1709-9, ponto nº 2.896, matrícula nº 1.054.977;
2. Maria das Neves Vasconcelos dos Santos, Servical-GL-102.6.B, ponto nº 5.764, matrícula nº 1.982.913;
3. Landy Corrêa Braga, Servical-GL-102.5.A, ponto nº 2.832, matrícula nº 2.130.296;
4. Regina Célia Alves Queiroz, Servical-GL-102.5.A, ponto nº 2.919, matrícula nº 2.130.278. — **Ayrton Aché Pillar**, Presidente.

Nº 241 — Rescindir o contrato de trabalho das servidoras abaixo relacionadas, das funções a seguir indicadas, da Tabela de Pessoal Temporário, em virtude de nomeação para cargos de Auxiliar de Enfermagem — P.1.701.13.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado:

1. Dália dos Santos, Ajudante de Enfermaria, ponto nº 8.263, matrícula nº 2.130.486;
2. Dulcinea da Silva, Ajudante de Enfermaria, ponto nº 8.265, matrícula nº 2.130.488;
3. Lucy Léa Ferreira, Ajudante de Enfermaria, ponto nº 8.278, matrícula nº 2.130.578;
4. Luzia Marzulo, Ajudante de Enfermaria, ponto nº 8.280, matrícula nº 2.130.578;
5. Rita de Cássia de Jesus Souza, Ajudante de Enfermaria, ponto número 8.291, matrícula nº 2.130.643;
6. Loida Gomes da Silva, Ajudante de Enfermaria, ponto nº 8.276, matrícula nº 2.130.499;
7. Nadir Sant'Anna Ferreira da Silva, Ajudante de Enfermaria, ponto nº 8.287, matrícula nº 2.130.639;
8. Placidina Vidal do Nascimento subalterno, ponto nº 8.199, matrícula nº 2.130.569.

Nº 242 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Alcene dos Santos Silva, José Marilindo Nunes, Marlene de Almeida, Olinda de Jesus, Helenice Jovida Ribeiro, Yolanda de Campos Arêas e Odete Alcides de Oliveira, para exercerem o cargo de classe "A", nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — P. 1.701, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 1.303, de 21 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 27 de outubro de 1971.

Nº 243 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Rica Cohen Benchinol, Francimar de Jesus Martins Moreira, Ilma de Maria de Lima, Maria Lúcia Fernandes Souza, Maria Celeste Bezerra de Araújo, Maria de Lourdes Hoyer Rodrigues dos Santos, Clarice dos Santos da Silva, Maria Iranice Menezes Soares, Lúcia Maria Leite e Geralda Santos de Novaes, para exercerem o cargo de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro — TC.1.201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da

Portaria nº 1.304, de 21 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 27 de outubro de 1971.

Nº 244 — Exonerar Itamira Carvalho Estevam, do cargo de Auxiliar de Enfermagem — P.1.701.13.A, ponto nº 2.546, matrícula número 1.055.955, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em virtude de ter sido nomeada para cargo de idêntica denominação e nível, do mesmo Quadro, em decorrência de habilitação em concurso público.

Nº 245 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 20/35 (vinte, trinta e cinco avos), dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Manoel da Fonseca Melo, Pedreiro, nível 9-A, matrícula nº 1.054.495, ponto nº 9.017, lotado na Administração Central.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 18 de junho de 1971. — **Ayrton Aché Pillar**, Presidente.

Retificações

A página nº 489, do *Diário Oficial* de 4-2-72, Seção I, Parte II, Relação nº 22, de 31 de janeiro de 1972.

PORTARIA Nº 118, DE 28-1-72 — Onde se lê: ...o Decreto nº 53.480 de 1964, da Classe nº 118 — Promover, de acordo com AF-202.8.A...  
Lê-se: ...nº 118 — Promover, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, da Classe AF-202.8.A...

Por merecimento:  
Onde se lê: ... Administração AF-201.12.A, conforme Portaria com efeitos a partir de 31.3.1966, de 31-3-66, de 1969...

Lê-se: ... Administração AF-201.12.A, conforme Portaria número 1.906, ... de 30.10.70, com efeitos a partir de 31.3.69...

PORTARIA Nº 121, DE 28-1-72 — Onde se lê: ...de 30 de setembro de 1971, Diva Odorico dos Santos...  
Lê-se: ...de 30 de setembro de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Diva Odorico dos Santos...

A página nº 508, do *Diário Oficial* de 7-2-72, Seção I, Parte II, Relação nº 24, de 2 de fevereiro de 1972:

PORTARIA Nº 147, DE 31-1-72 — Onde se lê: ...da Divisão de Pessoal (PDF), da Presidência (P)...  
Lê-se: ...da Divisão de Pessoal (PDP), da Presidência (P).

Relação n.º 40/72

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 255 — Dispensar, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Beto Leite — Tesoureiro de 3.ª Categoria — matrícula nº 1.111.901, da Função Gratificada, símbolo 2.F, de Assessor Técnico da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 256 — Homologar o artigo 1.º da Ordem Interna de Serviço ADF nº 14, de 27 de janeiro de 1972, que designou Werner Paulo Scheidemann — Estatístico, nível 20.A, matrícula nº 1.391.009, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2.F de Assessor Técnico, da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — **Ayrton Aché Pillar** — Presidente.



N.º DO TIT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
6.977	Decio Arthur Affonso	R.Janeiro	Guanabara	6.397
6.978	Sônia Angélica Sampaio da Silva Lima - Corretagem de Seguros	R.Janeiro	Guanabara	6.388
6.979	José Augusto Rodrigues	São Paulo	São Paulo	6.389
6.980	Adalberto Carlos Luiz Fazzini	São Paulo	São Paulo	6.390
6.981	Sergio Franchini Ramirez	São Paulo	São Paulo	6.391
6.982	Marcelo Viana Cabral	P.Alegre	R.G.do Sul	6.392
6.983	João Martin Barbosa	São Paulo	São Paulo	6.393
6.984	Maria Aparecida Pereira Valério	B.Horizonte	M.Gerais	6.394
6.985	Jairo de Oliveira Chaves	Santos	São Paulo	6.395
6.986	Antonio Carlos Serriocchio	São Paulo	São Paulo	6.396
6.987	Francisco Manoel Santos 4	R.G.do Sul	R.G.do Sul	6.397
6.987	Hippolyto Brum	N.Hamburgo	R.G.do Sul	6.398
6.988	Manoel Rosenblatt	São Paulo	São Paulo	6.399
6.989	Sebastião Nogueira Botelho	São Paulo	São Paulo	6.400
6.990	Helio Siqueira Barreto	São Paulo	São Paulo	6.401
6.991	Edmir Bernardo da Silva	São Paulo	São Paulo	6.402
6.992	Walter Van de Kamp	São Paulo	São Paulo	6.403
6.993	Lamyri Nicolau	R.Janeiro	Guanabara	6.404
6.994	Emilia Silveira Martins	R.Janeiro	Guanabara	6.405
6.995	Luiz Corrêa da Costa	São Paulo	São Paulo	6.406
6.996	Alberto Miranda	São Paulo	São Paulo	6.407
6.997	Chun Wing Liang	São Paulo	São Paulo	6.408
6.998	Antonio Franchini Neto	São Paulo	São Paulo	6.409
6.999	Maria Judith Miranda Lima	B.Horizonte	M.Gerais	6.410
7.000	Nadêje Fialho Ferreira	B.Horizonte	M.Gerais	6.411
7.001	Quintina Panquarrelli Reis	C.Jordão	São Paulo	6.412
7.002	Joaquim Ruita	São Paulo	São Paulo	6.413
7.003	Feodor Curtovonov	Coximhos	São Paulo	6.414
7.004	Aldemar Leal da Costa	São Paulo	São Paulo	6.415
7.005	Pilar Campoy Onofre	S.J.B.Vista	São Paulo	6.416
7.006	Durval Alves de Carqueirã	Serrinha	Bahia	6.417
7.007	Marilda Leone Costa Sousa	Goiania	Goias	6.418
7.008	Orlando Ferreira da Silva	São Paulo	São Paulo	6.419
7.009	Cilal Cândido Rondina	M.Cruzeiros	São Paulo	6.420
7.010	Iggyio Lisboa	São Paulo	São Paulo	6.421
7.011	Aloeu Azevedo	São Paulo	São Paulo	6.422
7.012	Laura Maria Bastos Junqueira	S.J.B.Vista	São Paulo	6.423
7.013	Tilca Marcolina Coelho Lopes	C.Valadares	M.Gerais	6.424
7.014	Aldo Lelis Barbieri	São Paulo	São Paulo	6.425
7.015	José Damasceno Sobral	B.Horizonte	M.Gerais	6.426
7.016	Santon Giovanni	Itapira	São Paulo	6.427
7.017	Manio Galhardo	Sorocaba	São Paulo	6.428
7.018	Analia Vaz Cortes	São Paulo	São Paulo	6.429
7.019	Cleam Maria Mota Marinho	Maceio	Alagoas	6.430
7.020	Wanda Marinho Cortijo dos Santos	B.Horizonte	M.Gerais	6.431
7.021	Rosana Vianna Cabral	P.Alegre	R.G.do Sul	6.432
7.022	Ottília Simon	Estrela	R.G.do Sul	6.433
7.023	Maria Clara Salvado	P.Alegre	R.G.do Sul	6.434
7.024	Maurilio Costa Lamego	B.Horizonte	M.Gerais	6.435
7.025	Djalma Gonçalves Corrêa	Miterê	R.Janeiro	6.436
7.026	Bernardo Fischer	Florianópolis	S.Catarina	6.437
7.027	José dos Santos Vieira	R.Janeiro	Guanabara	6.438
7.028	Alvídio Moraes da Luz	Canas	R.G.do Sul	6.439
7.029	José Carvalho do Morais	Fortaleza	Ceará	6.440
7.030	Geraldo do Azevedo Maia	Recife	Pernambuco	6.441
7.031	Rubens de Moraes Carneiro	Santos	São Paulo	6.442
7.032	Gilvar de Pinho Tavares	B.Horizonte	M.Gerais	6.443
7.033	Paschoal Fuoci	Curitiba	Paraná	6.444
7.033	José Larmo Cantição - Corretagem de Seguros, Administração de Imóveis	R.Janeiro	Guanabara	6.445
7.034	Adelino dos Santos Barros	Sto. André	São Paulo	6.446
7.035	Efigênia Bangol de Carvalho	Cambui	M.Gerais	6.447
7.036	José Coelho	São Paulo	São Paulo	6.448
7.037	Benedictos Corretores de Seguros Ltda.	Fortaleza	Ceará	6.449
7.038	Ivo Dias da Rocha	S.L.Gonzaga	R.G.do Sul	6.450
7.039	Celina Braga Machado	Paco Fundo	R.G.do Sul	6.451
7.040	Gomercindo Alvaros Filho	Cach. do Sul	R.C.do Sul	6.452
7.041	Maria Lorena da Cunha	P.Alegre	R.G.do Sul	6.453
7.042	Manoel Kayan Leiro	Salvador	Bahia	6.454
7.043	Elyseia de Mattos Ribeiro	S.B.Campo	São Paulo	6.455
7.044	Sergio Neiros Axelrud	P.Alegre	R.G.do Sul	6.456
7.045	José Eduardo Ferrari Alexandre	São Paulo	São Paulo	6.457
7.046	Luiz Felipe Paradedá	São Paulo	São Paulo	6.458
7.047	Irineo Walendowsky	P.Alegre	R.G.do Sul	6.459
7.048	Terezinha Oliveira Pereira	Brusque	S.Catarina	6.460
7.049	Aristides Toregiani	P.Alegre	R.G.do Sul	6.461
7.050	Celio Jorge Passera	Maringá	Paraná	6.462
7.051	Ivan Seccon Parolin	Sananduva	R.G.do Sul	6.463
7.052	Jorge Mauro da Costa Quintanilha	Joinville	S.Catarina	6.464
7.053	Securatrix Administradora e Corretora de Seguros Idmitada	B.Horizonte	M.Gerais	6.465
7.054	Miquelina Rodrigues Nogueira	R.Janeiro	Guanabara	6.466
7.055		Santos	São Paulo	6.467

DCSC, em 2 de fevereiro de 1972

*Dylia d'Almeida Flores*  
Dylia d'Almeida Flores  
Diretora

VISTO, em 2 de fevereiro de 1972

*Duolmas Alberto Braga da Silva*  
Duolmas Alberto Braga da Silva  
Diretor do DF

DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 86-DP - Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walduleide Tildes da Rocha Borges, matrícula nº 2.251.868, colocada em disponibilidade pela Portaria Ministerial nº 355, de 30.9.69, publicada no *Diário Oficial* de .... 14.10.69, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal do .... DNOCS (Decreto 52.638, de 8.10.63).

Nº 87-DP - Designar Alsigiza Ferreira de Souza, Datilógrafa, nível 7-A, matrícula nº 2.252.003, do Quadro de Pessoal Parte Especial do ... DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria deste Departamento.

Nº 88-DP - Designar Maria Adelaide Rodrigues Aguiar, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 2.278.941, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DPCT Nº 06 DE 1 DE JANEIRO DE 1971 - ANO BASE DE 1971 - PROCESSO CNEN Nº 101.247-70

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede a rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais neste ato denominado Beneficiado, com sede em Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor, Professor José Pinto Machado, com a intervenção do Chefe do Serviço de Medicina Nuclear, Professor Oromar Moreira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula - I - Do Objeto** - O presente convênio tem por objeto regular a cooperação, restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Aplicação de radioisótopos no diagnóstico de diversas moléstias".

**Cláusula - II - Da Vigência** - Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula - III - Dos Recursos Financeiros** - Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

**Subcláusula Única** - As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula - IV - Do Fornecimento do Auxílio** - A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula - V - Das Prestações de Contas** - O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** - O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Con-

tas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão do Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** - As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** - Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula - VI - Dos Relatórios** - O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula - VII - Das Publicações** - O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula - VIII - Da Fiscalização** - A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula - IX - Do Uso da Biblioteca** - O Beneficiado se comprometerá a franquear a sua biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula - X - Da Responsabilidade** - O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** - Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula - XI - Da Denúncia** - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Única** - O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula - XII - Da Autorização** - O presente convênio é cele-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 dos Normas Regimentais Pro-

visórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolv:

Nº 85-DP - Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, José Ferreira Lima, Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, matrícula nº 1.077.704, pertencente ao Quadro de Pessoal do

brado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62, Resoluções CNEN/Ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361.ª Sessão nos termos do Processo n.º 101.237-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

**Cláusula — XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971 — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **José Pinto Machado**, Diretor da F. M. da U. F. M. G. — **Oromar Moreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

Obs: Assinaturas Legíveis.

(N.º 720-B — 18-2-72 — Cr\$ 81,00).

TERMO DPCT N.º 7-1-71, ANO BASE DE 1971 — PROCESSO CNEN —

N.º 101.639-70

**Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, neste ato denominado BENEFICIADO, com sede em Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor Professor José Pinto Machado, com a intervenção do Chefe do Serviço de Medicina Nuclear, Professor Oromar Moreira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Estatuto da função renal em esquistossomose mansônica".

**Cláusula II — Da vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 88.098,00 (oitenta e oito mil e noventa e seis cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das prestações de contas** — O BENEFICIADO deverá

prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula primeira** — O BENEFICIADO se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O BENEFICIADO deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O BENEFICIADO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da biblioteca** — O BENEFICIADO se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIADO, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única**. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIADO sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361.ª Sessão nos termos do Pro-

cesso n.º 108.639-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971 — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; (Representante Legal da Instituição) — **José Pinto Machado**, Diretor da F. M. — UFMG; Pesquisador responsável, **Oromar Moreira**.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**; **Cyrene Stumpf de Maracajá**. (N.º 721-B — 18-2-72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT n.º 8-1-71 — Ano base de 1971 — Processo CNEN número 100.733-70

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN; com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo, neste ato denominada Beneficiário, com sede na cidade de S. Paulo representado pelo Magnífico Reitor Prof. Miguel Reale com a intervenção do Diretor do Laboratório do Acelerador Linear, Prof. José Goldemberg acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Interações eletromagnéticas dos elétrons".

**Cláusula II — Da vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das prestações de contas** — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDÊNCIA

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 625-922) dezembro de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das publicações** — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 100.733-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971.  
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Miguel Reale**,

Reitor da Universidade de São Paulo — **José Goldemberg**, Diretor do Laboratório do Acelerador Linear.

Testemunhas: **Virma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.  
Obs.: Assinaturas legíveis.

(Nº 000.724-B — 18-2-72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT nº 09-1-71 — Ano base 1971 — Processo CNEM — número 100.777-70.

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEM, com sede à rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife — representado pelo seu Reitor Prof. Murilo de Humberto de Barros Guimarães com interveniência do pesquisador responsável Prof. Carlo Borghi — Diretor do Centro de Energia Nuclear, acordam em firmar o presente Convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Instalação e funcionamento do laboratório de Espectrometria de Massa".

**Cláusula II — Da Vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I, serão de Cr\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das Prestações de Contas** — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até

trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo número 100.211-5-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971.  
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — (Representante Legal da Instituição) — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — Pesquisador Responsável: **Carlo Borghi**, Diretor do Centro de Energia Nuclear.

Testemunhas: **Virma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

Obs.: Assinaturas Legíveis.

Procuração do Professor Dr. Murilo Humberto de Barros Guimarães, anexada ao Processo nº 100.211-5-69, (Nº 722-B — 18.2.72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT número 10.1.71 — Ano base 1971 — Processo CNEN — número 100.693-70.

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEM, com sede à rua General Severiano número 90 nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Ribeirão Preto, representado pelo seu Diretor, Professor José Mouta Gonçalves, com a interveniência do Professor Adjunto do Departamento de Fisiologia, Renato Helios Migotomim, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes.

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Controle hormonal da utilização da glicose e da neoglicogênese hepática".

**Cláusula II — Da Vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I, serão de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das Prestações de Contas** — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio.

Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio

não implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo número 100.693-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971.  
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — (Representante Legal da Instituição) —  
**José Moura Gonçalves**, Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP. — Pesquisador Responsável, **Renato Helios Migolini**.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

Obs.: Assinaturas Legíveis.  
(Nº 723-B — 18.2.72 — Cr\$ 81,00)

te a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (item 2 retro) e que o habilitante, desde que abrangido pelas mesmas, satisfaz e encontra-se em dia com as seguintes obrigações legais:

a) certidão do registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e do Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folha do *Diário Oficial*), acompanhada dos respectivos registros e arquivamento no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos, exceção feita àqueles de que tratam os artigos 5.º e 6.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15.7.65), estar alistado, ter votado na última eleição realizada, ou ter pago a respectiva multa, ou ter-se justificado devidamente perante o Juiz Eleitoral competente (artigo 7.º, § 1.º, inciso III do Código Eleitoral);

d) Serviço Militar (Decreto número 57.654, de 20.1.66, artigo 2.º, número 3);

e) Lei dos 2/3 (dois terços) e Contribuição Sindical (Decreto-lei número 5.452, de 1.5.43, artigos 362, § 1.º e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, artigo 1.º, letra "a");

g) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10.5.66, artigos 397 e 429);

h) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei n.º 37, de 18.11.68, artigos 96, n.º IV e 116);

i) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei n.º 73, de 21.11.66, artigo 22, parágrafo único);

j) Previdência Social (artigo 2.º, letras "c" e "g" e artigo 3.º, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.368, de 11.3.67);

l) prova de registro no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda (CGC e/ou CPF);

IV — Contem declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todos os termos e condições constantes deste Edital e da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

4. As 15 (quinze) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 retro, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil (Avenida Presidente Vargas n.º 328 — 18.º andar), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, proceder-se-á publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se primeiramente, os que contiverem os documentos e após, os que capearem as propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas e julgadas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas dos concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência pela Superior Administração do Banco.

5. Aos interessados idôneos, no endereço indicado no item anterior, no horário de 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas, diariamente, exceto aos sábados, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo-se, em dia e hora previamente combinados, visita aos imóveis postos à venda,

bem como dar-se-á vista das respectivas plantas e escrituras.

6. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo, nesta hipótese, ser o resgate do preço garantido por primeira, especial e única hipoteca do imóvel objeto da transação, ou se assim desejar o vencedor da concorrência, mediante escritura de promessa de compra e venda, sendo que, neste caso, uma vez pago integralmente o preço ajustado deverá o promissário comprador adotar as providências necessárias para que a assinatura da escritura definitiva se efetive no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa convencional de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o preço total da venda, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

7. Para aquisição a prazo, deverão as propostas satisfazer aos seguintes requisitos especiais: a) estar instruídas — além daqueles indicados no item 3, incisos III e IV — com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias; b) assegurar pronto pagamento de 15% (quinze por cento), no mínimo, do preço oferecido; c) propor a liquidação do saldo devedor em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo sistema da Tabela "PRICE".

8. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias, com parecer, à Superior Administração do Banco Central, que autorizará a venda ao concorrente que tenha feito a melhor oferta. Terá preferência as propostas para pagamento à vista.

9. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível à efetiva realização do negócio objeto deste Edital. Para essas diligências terá o concorrente vencedor, nos termos da citada Regulamentação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

10. Na hipótese de o vencedor da concorrência não satisfazer, no prazo previsto, as exigências constantes do item 7 retro, perderá seu direito de vencedor, inclusive o depósito exigido nos termos do inciso III do item 1 deste Edital, sendo considerada, nesse caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

11. Todas as despesas e impostos relativos à operação em referência correrão por conta do adquirente.

12. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não tiverem sido aceitas.

Rio de Janeiro (GB), 2 de fevereiro de 1972. — Banco Central do Brasil — Gerência de Operações Bancárias — **Ernesto Albrecht**, Gerente.

## EDITAIS E AVISOS

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para venda de lotes localizados em zona rural no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no disposto no Decreto n.º 36.783, de 18.1.55 (artigos 3.º e 4.º) e nos termos da Lei n.º 4.595, de 31.12.64 (artigo 56, parágrafo único), torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 17.2.72 e a terminar em 17.3.72, fica aberta, com observância da Regulamentação em vigor, baixada pelo Conselho Monetário Nacional e publicada no

*Diário Oficial* da União de 29 de julho de 1968, concorrência para a venda de 112 (cento e doze) lotes de terreno, nas condições em que se encontram, originários do loteamento Vila Maria Helena, situados no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, às margens da Estrada do Contorno, razoado limite com as Chácaras Arcampo, somando .... 41.859,25 m<sup>2</sup>, aproximadamente, de acordo com a documentação pertinente em poder do Banco Central.

2. A alienação não será feita por quantia inferior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

3. As propostas, de autoria dos próprios concorrentes, não se admitindo intermediários, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — Estarem incluídas em 2 (dois) envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e, o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos, em seu averso, com destaque e clareza, levarão os dizeres: "Proposta para Aquisição de 112 Lotes do Loteamento Vila Maria Helena, situados no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro", e, no verso, de um e de outro, deverão constar o nome e o endereço do proponente, encimando-se o que encerrar os elementos de prova, com a palavra "Documentos";

II — Não apresentarem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, e assinada e datada a última delas na qual se indicará o endereço e o telefone do proponente;

III — Virem instruídas com documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria-Geral do Banco Central, à rua da Candelária n.º 24, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, importância corresponden-

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA  
5ª Região**

EDITAL Nº 4-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 9 de fevereiro de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatção de Infração:

a) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24.12.1966:

Autos de Constatção de Infração:  
Nº 31.788 — Telemation do Brasil Ltda.

Nº 31.790 — Bergon S. A. Engenharia, Indústria e Comércio.

Nº 31.792 — Construtora Ribeiro Cavalcanti Ltda.

Nº 31.793 — Reacs Equipamentos de Engenharia Ltda.

Nº 31.794 — M.A.M. Arquitetura Engenharia e Decorações.

Nº 31.796 — Toposervice Topografia Ltda.

Nº 31.797 — Sociedade Técnica Industrial e Comercial — Sotenco Limitada.

Nº 31.799 — Montal — Montagens e Obras Metálicas S. A.

b) por infração da Resolução número 194, de 22.5.970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 31.787 — Remo de Paoli.

Nº 31.801 — Ricardo Mariano Wuerker.

Nº 31.802 — Chairallah Abran Sader.

Nº 31.803 — Paulo Danilo Farina.

Nº 31.806 — Hélio Sigres.

Nº 31.807 — José Fernandes Ventura.

c) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.791 — Econ — Rio Engenharia Ltda.

Nº 31.798 — Broors Projetos e Engenharia Ltda.

d) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24.12.1966.

Nº 31.805 — Milton Carlos Martins do Monte.

e) por infração da alínea a do artigo 8º da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.800 — Sebastião M. da Costa.

f) por infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.804 — Companhia Construtora Cambridge.

g) por infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Nº 31.789 — Baumann e Vieira Engenharia e Construções Ltda.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1972. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

**CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA DO DISTRITO  
FEDERAL**

EDITAL

Saibam todos que este virem ou dele tiverem conhecimento que acha-

se extraviada a carteira profissional de médico pertencente ao Doutor Nilton Oliveira Mendes Sobrinho, de número 421 expedido pelo CRMERN, que nesta data perde seu valor jurídico, sendo substituída pela carteira de número 584, expedido por este Conselho.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972. — *Celso Generoso Pereira*, Presidente. — *Velto Mourão Crespo*, 1º Secretário.

(Nº 731-B — 18-2-72 — Cr\$ 12,00)

EDITAL

Saibam todos que este virem ou dele tiverem conhecimento que achase extraviada a carteira profissional de médico pertencente ao Doutor Tácito Ferreira Marcolini, de número 7.032, expedido pelo CRMEGB, que nesta data perde seu valor jurídico, sendo substituída pela carteira de número 585 expedido por este Conselho.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972. — *Celso Generoso Pereira*, Presidente. — *Velto Mourão Crespo*, 1º Secretário.

(Nº 730-B — 18-2-72 — Cr\$ 12,00)

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

### ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

## 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

## 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN